

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 01/2025 - CRO

REAJUSTE CONTRATUAL DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA	4
3.1.2. AUTARQUIA: SAAE - ATIBAIA.....	4
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ATIBAIA SANEAMENTO	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	6
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	6
4.2. PLANEJAMENTO.....	6
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	6
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS	7
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	9
4.3.3. INDICADORES CONTRATUAIS	9
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE PARCEIRA PÚBLICA - PRIVADA (PPP).....	10
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	10
5.1.2. INFLAÇÃO.....	10
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	11
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	11
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	11
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	11
5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	11
5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	12
5.2.3. FÓRMULA PARAMÉTRICA.....	12
5.2.4. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA	13
5.2.5. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA	13
5.2.6. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	14

5.2.7.	CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	14
5.2.8.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	14
5.2.9.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	14
6.	CONCLUSÃO	15
6.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO	15
6.2.	APLICABILIDADE.....	15
7.	RECOMENDAÇÕES	15
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 227, de 22 de novembro de 2024, a Parceira Privada Atibaia Saneamento encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do Município de Atibaia.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 369/2024, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços esgotamento sanitário no Município de Atibaia, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras no âmbito do Contrato de PPP e apresentar o reajuste ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA

O Município de Atibaia, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, optou pela prestação direta dos serviços de água através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Atibaia - SAAE e pela prestação indireta, mediante concessão administrativa (PPP), dos serviços públicos de esgotamento sanitário, por meio da Parceira Privada Atibaia Saneamento. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 3.954, de 27/12/2010, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

3.1.2. AUTARQUIA: SAAE - ATIBAIA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Atibaia - SAAE foi criado através da Lei Municipal nº 1.106, de 18/06/1969 para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

Através da Lei Complementar nº 381, de 26/12/2001 a autarquia passou a denominar-se Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, adquirindo também a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos do Município de Atibaia.

Através da Lei Complementar nº 637, de 16/09/2011 a autarquia foi transformada em Empresa Pública, com o nome de Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, mantendo os direitos e obrigações definidos pela da Lei Complementar nº 381/01.

Através da Lei Complementar nº 835, de 02/10/2020, a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE retornou à condição de autarquia, vigorando tal condição a partir de janeiro de 2021.

3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ATIBAIA SANEAMENTO

No ano de 2012, foi aberto o edital de licitação para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) do serviço de esgotamento sanitário do Município de Atibaia. O contrato da PPP foi assinado em 26 de dezembro de 2012 e a ordem de serviço para a empresa vencedora iniciar a operação foi assinada em 1º de julho de 2013.

A empresa CAB Ambiental foi vencedora da Concorrência nº 01/2012 do SAAE e firmou o Contrato nº 25/2012, de regime de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, visando à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia. A ARES-PCJ participa do Contrato nº 25/2012 na qualidade de interveniente/anuente.

Em 25 de setembro de 2019 foi assinado o terceiro termo aditivo do contrato, referente à alteração da razão social da contratada, passando de CAB Atibaia S/A para Atibaia Saneamento S/A.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Atibaia, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.762/2012, alterado pelo Decreto nº 7.994/2016.

Os atuais membros do CRCS de Atibaia foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 10.173/2022, alterado pelo Decreto nº 10.420/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Atibaia conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, Macroavaliação apresentada pelo Prestador e informações do Sistema SONAR.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	6	Total	18	Ligações ativas	34.211
Ativas	3	Ativas	16	Economias ativas	42.472
Vazão (L/s)	203			Redes ativas (km)	404

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB vigente no município foi realizado em 2010 e uma nova revisão está em andamento desde o último reajuste da contraprestação.

Vale salientar, no entanto, que Atibaia possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Parceira Privada.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2013 a 2024 a ARES-PCJ realizou diversas fiscalizações no município, produzindo um total de 12 relatórios técnicos com 22 apontamentos nos subsistemas de esgotamento sanitário operados pelo Prestador na Tabela TEC 2.

Tabela TEC 2 – Relatórios de Fiscalização

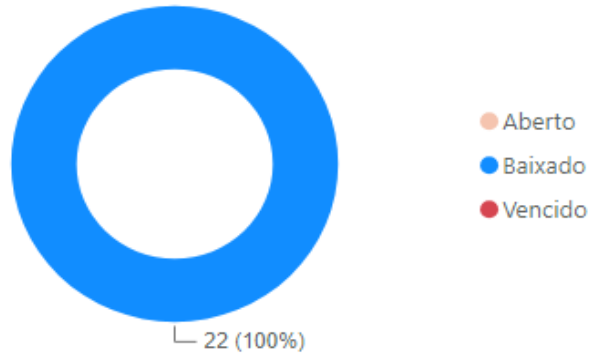
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
111/2013	Diagnóstico	SAA e SES	jul/13
112/2014	Fiscalização	SAA e SES	jul/14
114/2015	Fiscalização	SAA e SES	nov/15
115/2016	Fiscalização	SAA e SES	jun/16
116/2016	Fiscalização	SAA e SES	set/16
117/2017	Fiscalização	Condições Gerais	jun/17
118/2019	Fiscalização	SAA e SES	dez/19
164/2021	Fiscalização	SES	ago/21
087/2022	Fiscalização	SES	abr/22
222/2022	Fiscalização com auxílio de drone	SES	out/22
068/2023	Fiscalização	SES	Abr/23
188/2024	Fiscalização	SES	Set/24

A Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Atibaia.

Tabela TEC 3 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Baixadas	22	100%
Abertas	0	0%
Vencidas	0	0%
TOTAL	22	100%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

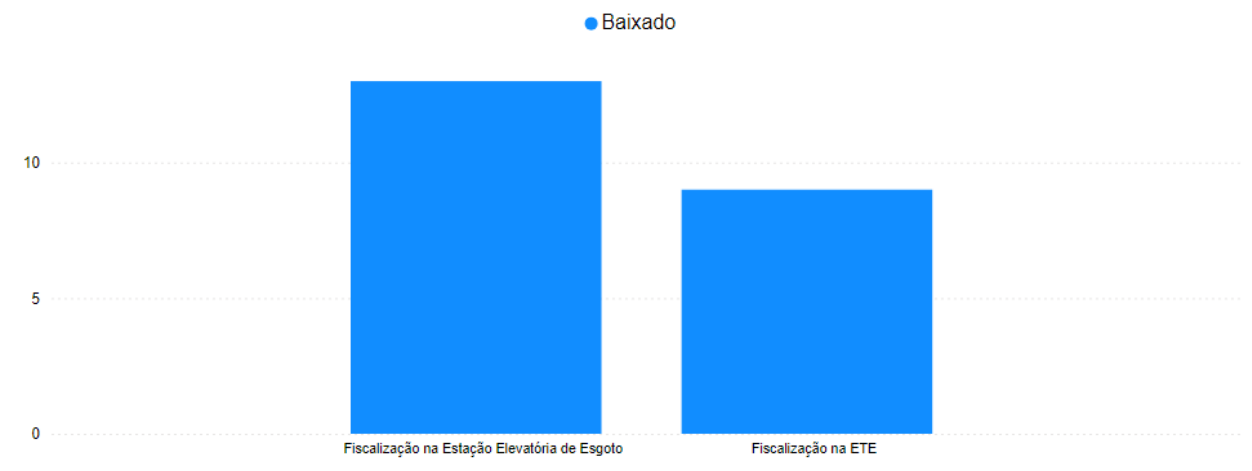


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 4 e Gráfico TEC 2.

Tabela TEC 4 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
EEE	13	13	100,00%
ETE	9	9	100,00%
TOTAL	22	22	100,00%

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas

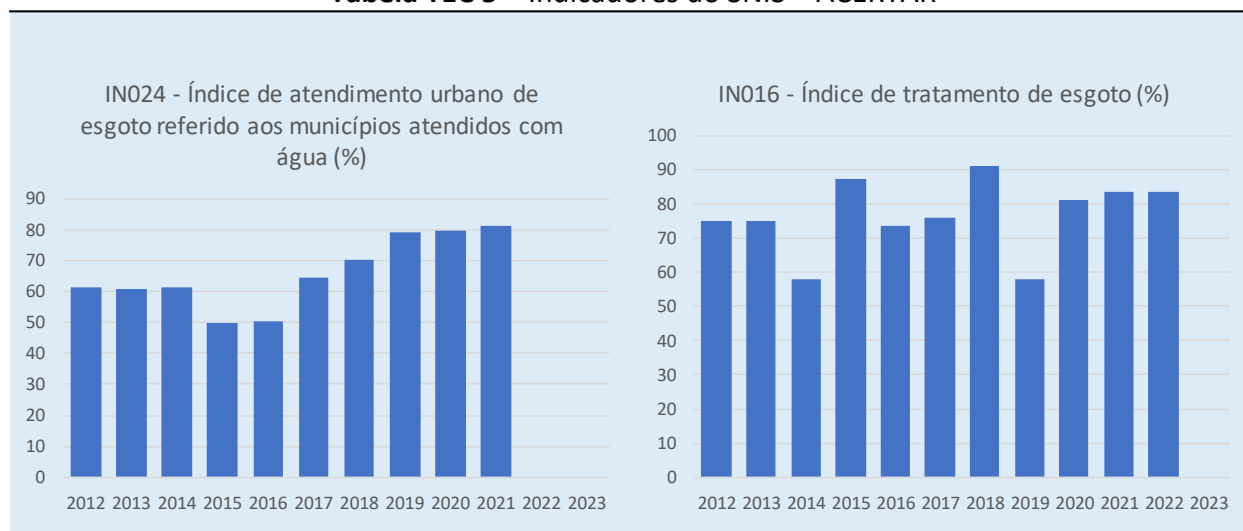


As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seu programa de fiscalização direta, também acompanha indicadores do SNIS. Nos gráficos abaixo são apresentados os indicadores do SNIS – ACERTAR declarados ao longo dos anos, referentes ao atendimento urbano e tratamento de esgoto no município de Atibaia até o ano de 2022.

Tabela TEC 5 – Indicadores do SNIS – ACERTAR



4.3.3. INDICADORES CONTRATUAIS

De acordo com os dados fornecidos através dos relatórios de desempenho enviados semestralmente pela Atibaia Saneamento, nos últimos 12 meses os indicadores de desempenho da parceria público-privada **estiveram dentro da meta estabelecida pelo contrato** como observado na Tabelas TEC6.

Tabela TEC6 – Indicador da Qualidade do Efluente (IQE) e Indicador da Eficiência Total dos Serviços (IES).

Indicador	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24
IQE	100,00 %	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	92,86%	100,00 %
IES	100,00 %	99,72%	97,13%	94,95%	95,17%	92,71%	97,94%	92,01%	94,99%	98,37%	97,83%	96,54%

*Obs. Desde maio/2020 o indicador de Eficiência Total dos Serviços (IES) é calculado seguindo a metodologia estabelecida no Anexo 5 do segundo aditivo, conforme decisão da Parceira Privada.

Cabe observar que no contrato também existe a previsão da apresentação dos índices ICSC (Índice de Cobertura do Sistema de Coleta) e ICST (Índice de Cobertura do Sistema de Tratamento) que são indicadores de metas quantitativas, que não estão sendo apresentados pois, segundo a Parceira Privada, para o cálculo de ambos é necessário o envio, por parte da SAAE, de dados que eles não dispõem de forma fidedigna ao cenário do município. Desta forma, ficou acertado entre as partes que estes indicadores não seriam analisados.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE PARCEIRA PÚBLICA - PRIVADA (PPP)

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de Parceria Público-Privada (PPP), utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,14%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de Parceria Público-Privada (PPP). Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

O último reajuste da contraprestação foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 08/2023 - CRO, nos seguintes termos:

- a) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa mensal é de 51,17% (cinquenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro de 2024 a dezembro de 2024.
- b) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável é de 53,59% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro 2024 a dezembro de 2024.

5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

Conforme o 2º Termo aditivo, a data base do cálculo para o reajuste é referente a dezembro de 2016, dessa forma, para o atual reajuste, serão adotados os valores referenciados com o índice da data base em questão e os índices do mês de outubro 2023.

Porém, o índice de mão de obra (coluna 56) FGV da fórmula paramétrica, foi descontinuado em junho de 2023, com a recomendação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que o índice citado seja substituído pelo ICC- São Paulo -DI - mão de obra código 1472373.

5.2.3. FÓRMULA PARAMÉTRICA

$$IR1 = P1 * \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P2 * \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right)$$

$$CPF_i = CPF_o * IR1$$

$$IR2 = \left[P3 \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P4 \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right) + P5 \left(\frac{IEE_i}{IEE_o}\right) + P6 \left(\frac{IPA_i}{IPA_o}\right) \right]$$

$$CPV_i = CPV_o * IR2$$

Onde:

CPi - é o valor da contraprestação reajustada;

CPF_i - é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPVi - é o valor da contraprestação variável reajustada;

CPVo - é o valor da contraprestação variável ofertada pela licitante vencedora;

IR1 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa;

IR2 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável;

IMO_i - índice de mão de obra (FGV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IMO_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

ICC_i - é o Índice nacional de custo da construção (FGV), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação, substituído pelo **ICC- São Paulo -DI - mão de obra código 1472373;**

ICC_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato, substituído pelo **ICC- São Paulo -DI - mão de obra código 1472373;**

IEE_i - é o Valor da tarifa de energia referente ao grupo A - subgrupo A4 (2,3KV a 25kV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IEE_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

IPA_i - é o índice IPA-Origem- OG DI - Produtos industriais - indústria de transformação - produtos químicos (1006820) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IPA_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato.

P1 a P6 - são fatores de ponderação estabelecidos na proposta comercial.

5.2.4. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Índice	Valor	Mês/Referência	Fonte
P1	0,530	Valores Fixos	Proposta Comercial
P2	0,470		

IMOi	1.361,615	Outubro - 24	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOO	856,930	Dezembro -16	
ICCi	1.149,170	Outubro -24	
ICCO	688,985	Dezembro -16	

5.2.5. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

$$IR1 = \left[0,530 \cdot \left(\frac{1.361,615}{856,930} \right) + 0,470 \cdot \left(\frac{1.149,170}{688,985} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1.361,615/856,930) + 0,470 \times (1.149,170/688,985)]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1,5889) + 0,470 \times (1,6679)]$$

$$IR1 = [0,8421 + 0,7839]$$

$$IR1 = 1,6260 \text{ ou } IR1 = 62,60\%$$

IR1 - Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa é 62,60% (sessenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento).

5.2.6. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

Índice	Valor	Mês/Referência	Fonte
P3	0,440	Valores Fixos	Proposta Comercial
P4	0,140		
P5	0,280		
P6	0,140		
IMOi	1.361,615	Outubro - 24	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOO	856,930	Dezembro-16	
ICCi	1.149,170	Outubro -24	
ICCO	688,985	Dezembro-16	
IEEi	384,570	Agosto -24	ANEEL/ ELEKTRO
IEEO	279,330	Agosto -16	
IPAi	199,691	Outubro -24	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IPAO	100,690	Dezembro-16	

5.2.7. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

$$IR2 = \left[0,440 \left(\frac{1.361,615}{856,930} \right) + 0,140 \left(\frac{1.149,170}{688,985} \right) + 0,280 \left(\frac{384,570}{279,330} \right) + 0,140 \left(\frac{199,691}{100,690} \right) \right]$$

$$IR2 = [0,440 \times (1,5889) + 0,140 \times (1,6679) + 0,280 \times (1,3768) + 0,140 \times (1,9832)]$$

$$IR2 = [0,6991 + 0,2335 + 0,3855 + 0,2776]$$

$$IR2 = 1,5957 \text{ ou } IR2 = 59,57\%$$

IR2 - Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável é 59,57% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

5.2.8. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou as informações Operacional inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

5.2.9. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que o **PRESTADOR** envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados com base em fórmulas pactuadas no contrato de PPP, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

- a) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa mensal é de 62,60% (sessenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro de 2025 a dezembro de 2025.
- b) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável e do Preço Unitário-CPV é de 59,57% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro 2025 a dezembro de 2025.

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **PARCEIRA PRIVADA**:

- a) Envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 08 de janeiro de 2025

Carlos Roberto de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDAF-9076-97B5-AA73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 16/01/2025 10:12:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/EDAF-9076-97B5-AA73>